



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 17/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 18 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente;

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera e insere dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013, que “dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Buriticupu/MA”, e dá outras providências”.

O incluso projeto de lei visa a criação de cargos de provimento em comissão, na estrutura administrativa do Poder Executivo, regulamentada pela Lei Municipal nº 293/2011, objetivando atender à crescente demanda de serviços prestados à população por esta municipalidade, o que exige a reorganização administrativa, de modo a possibilitar o adequado funcionamento da máquina administrativa.

Nessa trilha de ideias, não custa destacar que, para a criação de cargos comissionados, o Gestor Público deve, necessariamente, observar os termos do Tema 1010, do Supremo Tribunal Federal, recentemente enfrentado nos autos da ADI nº 6.655. Para o Supremo a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos legais para sua instituição. Na oportunidade, foram fixadas as seguintes teses:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Pois bem, do excerto acima, verificamos que a criação de cargos levada a efeito pelo presente projeto de lei atende aos requisitos constitucionais, por tratarem-se de funções de chefia e assessoramento, onde a confiança e pessoalidade entre o cargo provido e a autoridade nomeante é requisito básico para ingresso na função.

Ademais disso, a criação revela-se de extrema importância em face da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, de forma célere e com qualidade. Por fim, as atribuições dos cargos criados encontram-se devidamente descritas no corpo do normativo, restando comprovada a pertinência e utilidade pública em sua criação.

Ante ao exposto, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera e insere dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013, que “dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Buriticupu/MA”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados **04 (quatro)** cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculados à estrutura administrativa das secretarias municipais de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013**, na seguinte ordem:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Controladoria Geral e Transparência Pública do Município – CONGE;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Em razão da criação dos cargos de que trata o artigo anterior, os **artigos 16, 18, 23 e 46**, da **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

“Art. 16

[...]

IV - Assessor Jurídico.”

[...]

“Art. 18

[...]

XI - Assessor Jurídico.”

“Art. 23

[...]

XVII - Assessor Jurídico.”

[...]

“Art. 46

[...]

XXXVI - Assessor Jurídico.”

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico regidos pela **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013**, bem como os criados por esta lei passam a receber pela denominação **ASSJ**, conforme Anexo II, desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 4º. O Assessor Jurídico que trata a **Lei Municipal 293, de 17 de maio de 2013**, cargo em comissão de livre escolha e nomeação, será ocupado por bacharel em direito, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar diretamente a autoridade superior a que estiver vinculado:

a) No exercício de suas atribuições institucionais, no exame e na condução dos assuntos administrativos e jurídicos de sua competência, incluindo a elaboração de consultas e pareceres sobre os temas que forem postos à sua apreciação;

b) Em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

II - Atuar em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes;

III - Coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre:

a) Assuntos de interesse da Administração Pública Municipal;

b) Propostas de atos normativos a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - Assistir o superior hierárquico na análise e no preparo de documentos de interesse da Administração Pública;

V - Prestar Assistência à Procuradoria-Geral do Município, nas matérias de sua competência.

Art. 5º. A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Geral e Transparência Pública do Município - CONGE, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como o **Anexo I da Lei Municipal 293, de 17 de maio de 2013**, passam a vigorar com as alterações constantes dos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 6º. Com exceção dos cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto, não haverá relação de subordinação entre os cargos de Assessor Jurídico de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** e os membros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade, nas hipóteses de vacância, ou em sendo operada qualquer circunstância que acarrete o impedimento legal dos membros da Procuradoria Geral do Município de postularem em juízo e fora dele, na defesa dos interesses institucionais do Município de Buriticupu, os assessores jurídicos regidos pela **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** poderão substituí-los, em todos os seus poderes e prerrogativas.

Parágrafo Único. A substituição de que trata o *caput* será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter a exposição de motivos para a substituição e será operada mediante a outorga do competente instrumento procuratório.

Art. 8º. Aos cargos de que trata esta lei será assegurado o direito a revisão geral anual de seus vencimentos, em janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, ficando condicionada aos seguintes requisitos:

I - Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice legal que venha a substituí-lo, verificadas no exercício anterior ao da revisão;

II - Incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** e as prescrições do **art. 169, § 1º, da Constituição da**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2022.



João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

I - A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	02

II - A estrutura administrativa da Controladoria Geral e Transparência Pública do Município – CONGE de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

**CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO – CONGE**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01

III - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de que trata a **Lei Municipal nº 0293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01

IV - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de que trata a **Lei Municipal nº 0293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

V - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal nº 0293, de 17 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01

VI - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de que trata a Lei Municipal nº 0293, de 17 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01

VII - A estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de que trata a Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	ASSJ	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II

Altera o **Anexo I da Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013**, para incluir a denominação e o vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico.

GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
ASSJ	R\$ 5.000,00	Artigo 59

LEGENDA:

- ASSJ - Assessoria Jurídica.

